



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADA  
05/03/2024  
Speelley  
Departamento Legislativo

PROMULGADA

05/03/2024

Presidente da Câmara Municipal  
de Aracruz/ES

## RESOLUÇÃO Nº 699, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ** promulga, nos termos do § 2ª, IV, do artigo 35 da Lei Orgânica de Aracruz, a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação de que trata a Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 2º A dispensa de licitação, que será preferencialmente realizada na forma eletrônica, será utilizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A Câmara Municipal de Aracruz poderá celebrar termo de acesso ao sistema do Governo Federal, para usar o Sistema Dispensa Eletrônica daquele Ente, conforme a Portaria nº 355/2019, ou utilizar ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado.

Art. 3º A Câmara Municipal adotará a dispensa de licitação nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, na forma do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;  
e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outro sistema adotado pela Administração, vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando-se como referência o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

#### Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, na forma do Regulamento da Lei de Licitações;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Aracruz.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º Deverá ser registrado no processo, ou inserido no sistema eletrônico, as seguintes informações para a realização de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

### **Divulgação**

Art. 6º O procedimento será divulgado no sítio da Câmara Municipal de Aracruz, no sistema eletrônico adotado pela Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser encaminhado aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) ou em outro sistema adotado pela Administração.

### **Fornecedor**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Quando se tratar de processo de dispensa eletrônica, a obrigação prevista no caput deverá ser cumprida exclusivamente por meio do sistema adotado pela Administração.

Art. 8º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO III

#### DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

##### **Abertura**

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas.

§ 1º Sendo o procedimento eletrônico, o envio de lances deve ocorrer exclusivamente por meio do sistema.

§ 2º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado, devendo serem ordenados e divulgados os lances em ordem crescente de classificação.

##### **Envio de lances**

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento de seu lance.

### CAPÍTULO IV

#### DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

##### **Julgamento**

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, na forma do Regulamento da Lei de



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitações, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão deverá solicitar o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

### **Habilitação**

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistema semelhante mantido ou contratado pela Câmara Municipal, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outro sistema disponível no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF ou em outro sistema utilizado pela Administração, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do respectivo sistema.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

### **Procedimento fracassado ou deserto**

Art. 20. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

### CAPÍTULO V

#### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

##### **Adjudicação e homologação**

Art. 21. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO VI

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### **Aplicação**

Art. 22. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### **Orientações gerais**

Art. 23. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24. Os dirigentes e servidores que utilizem o sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Administração responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A Câmara Municipal deve assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 25. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante nos sistemas de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26. A Presidência desta Casa Legislativa poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Geral.

### **Vigência**

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aracruz - ES, 05 de março de 2024.



ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz